

DECRETO Nº 494, DE 12 DE ABRIL DE 2002.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 163 DE 13/09/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de União de Minas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de qualquer benefício instituído pela Lei Municipal nº 163 de 13/09/2001 fica condicionado ao cadastramento das famílias na Secretaria Municipal de Assistência Social e observado, ainda, ao seguinte:

- I – Renda familiar de até um salário mínimo;
- II – Residir na circunscrição do Município por prazo não inferior a seis meses;
- III – Sejam inscritas como eleitoras no Município de União de Minas.

Parágrafo Único: Para comprovação do prazo de residência mencionado no inciso II deste artigo, o solicitante deverá emitir declaração de próprio punho ou se analfabeto, a declaração será firmada pela Assistente Social do Município e testemunhada por dois cidadãos

Art. 2º - Os benefícios a serem concedidos às famílias carentes são os seguintes:

- I – Cesta de alimentos;
- II – Cesta de materiais de construção;
- III – Passagens;
- IV – Agasalhos;
- V – Padrão de Energia Elétrica;
- VI – Padrão de Água;
- VII – Distribuição de medicamentos.

Art. 3º - A concessão dos benefícios descritos no art. 2º desta Decreto, fica condicionada às disponibilidades financeiras e orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e terá, para atendimento às famílias carentes, a ordem de preferência assim instituída:

- I – Famílias sem qualquer rendimento;
- II – Famílias cujo provedor esteja desempregado ou subempregado;
- III – Famílias cuja renda mensal familiar seja de até um salário mínimo;
- IV – Famílias cujas despesas de aluguel, água, energia elétrica e medicamentos, excedam a renda familiar.

Art. 4º - Para comprovação das prioridades descritas no artigo anterior, o solicitante deverá preencher o formulário, anexo I, na Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá, a seu critério, promover diligência para comprovação dos dados fornecidos pelo solicitante.

Parágrafo Único - Comprovada a má-fé no preenchimento dos formulários com informações falsas ou inexatas, responderá o solicitante pelo crime, na forma da Lei, ficando impedido de receber qualquer tipo de benefício, auxílio e ajuda instituído pelo Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social não poderá, sob nenhuma hipótese, conceder os benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 163, as famílias que não se enquadrem nas condições estabelecidas por esse Decreto, salvo outros programas instituídos e mantidos pelo Município.

Art. 6º - Comprovada a concessão irregular pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será instaurada sindicância para apuração das responsabilidades, sendo o servidor infrator punido na forma da Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 12 de abril de 2.002.

Roque Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal -

ANEXO I

ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ficha de Solicitação nº _____	Autorizado: ____/____/____
	_____	Assinatura: _____
Solicitante: _____		
Número do cadastro na SMAS: _____		
Estado Civil: _____		
Endereço: _____		
Data de Nascimento: ____/____/____		Sexo: M F
Naturalidade: _____ Estado: _____		
Documentos: Identidade: _____ SSP/____ - CPF: _____ Outros: _____		
Benefício solicitado: - Cesta de alimentos; - Cesta de materiais de construção; - Passagens; - Agasalhos; - Padrão de Energia Elétrica; - Padrão de Água; - Distribuição de medicamentos.		
Assinatura do Solicitante: _____		
Responsável pelo Preenchimento: _____		
Assinatura da Assistente Social: _____		
União de Minas, ____ de _____ de 2002.		